

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa autorizada/concessionária CASE IH, especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva da Colhedora de Cana CASE IH Austoft 9000, incluindo mão de obra especializada, diagnóstico, revisão, ajustes, testes e, quando necessária, substituição de peças, componentes, filtros, lubrificantes e demais materiais indispensáveis à adequada execução dos serviços.

1.2. As eventuais peças e componentes necessários à manutenção deverão ser originais e genuínos CASE IH, novos e compatíveis com o modelo da máquina, observadas as especificações e recomendações do fabricante.

1.3. O serviço será realizado na Colhedora CASE IH Austoft 9000, localizada no Laboratório de Manutenção de Máquinas Pesadas do Município de Tarumã/SP, onde o equipamento é utilizado para fins didáticos no Curso Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 75, inciso II, que admite a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, observados os limites legais vigentes e os demais requisitos estabelecidos na legislação.

2.2. O valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), compreendendo serviços de manutenção e eventual fornecimento de peças e materiais necessários à execução do objeto, estando, em princípio, dentro do limite legal aplicável à dispensa de licitação por valor.

2.3. A contratação deverá observar, ainda, o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução do processo administrativo, incluindo documento de formalização da demanda, termo de referência, estimativa de despesa, justificativa de preço, razão da escolha do contratado, comprovação de habilitação e autorização da autoridade competente.

2.4. A exigência de que os serviços sejam executados por empresa autorizada/concessionária CASE IH decorre das características técnicas específicas da Colhedora Austoft 9000, equipamento de alta complexidade que possui sistemas hidráulicos, eletrônicos, mecânicos e de controle específicos, demandando conhecimento técnico, ferramentas, procedimentos e parâmetros de manutenção compatíveis com as especificações do fabricante.



2.5. A própria fabricante CASE IH destaca a utilização de mão de obra especializada de concessionárias e peças genuínas para a manutenção de seus equipamentos.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Colhedora CASE IH Austoft 9000 encontra-se instalada no Laboratório de Manutenção de Máquinas Pesadas, sendo utilizada para fins didáticos no desenvolvimento das atividades do Curso Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas.

3.2. O equipamento foi disponibilizado ao Município de Tarumã/SP por meio de Termo de Cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e a CASE IH, tendo como finalidade contribuir para a formação técnica e profissional dos estudantes do curso.

3.3. Considerando a finalidade educacional do equipamento e seu elevado valor e complexidade tecnológica, torna-se necessária a realização de manutenção adequada, de forma a garantir sua conservação, segurança, funcionamento e disponibilidade para as atividades práticas desenvolvidas no laboratório.

3.4. A manutenção inadequada ou realizada por profissional sem conhecimento específico poderá ocasionar danos ao equipamento, comprometimento de seus sistemas e redução de sua vida útil, além de prejudicar sua utilização nas atividades pedagógicas.

3.5. Dessa forma, mostra-se tecnicamente necessária a contratação de empresa autorizada/concessionária CASE IH, com profissionais capacitados para realizar diagnóstico, manutenção e reparos de acordo com os procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante.

3.6. A utilização de peças genuínas CASE IH, quando necessária a substituição, visa garantir a compatibilidade dos componentes, a segurança operacional, o desempenho adequado e a preservação das características originais do equipamento.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A solução consiste na contratação de empresa autorizada/concessionária CASE IH para realização de manutenção preventiva e/ou corretiva da Colhedora CASE IH Austoft 9000.

4.2. O serviço poderá compreender, conforme diagnóstico técnico:

- a) inspeção geral do equipamento;
- b) diagnóstico dos sistemas mecânicos, hidráulicos e eletrônicos;
- c) identificação de falhas e componentes desgastados ou danificados;



- d) manutenção preventiva;
- e) manutenção corretiva;
- f) substituição de peças e componentes;
- g) substituição de filtros, lubrificantes e demais materiais necessários;
- h) ajustes e regulagens;
- i) testes de funcionamento;
- j) emissão de relatório técnico dos serviços realizados.

4.3. Eventuais peças ou componentes somente deverão ser substituídos após identificação da necessidade e autorização da Administração.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá:

- I – Ser empresa autorizada/concessionária CASE IH;
- II – Possuir profissionais tecnicamente capacitados para manutenção de equipamentos CASE IH;
- III – utilizar ferramentas e procedimentos técnicos adequados ao equipamento;
- IV – Utilizar peças e componentes originais/genuínos CASE IH, quando houver necessidade de substituição;
- V – Utilizar peças novas, sem uso anterior e compatíveis com o equipamento;
- VI – Fornecer garantia dos serviços e das peças instaladas;
- VII – emitir nota fiscal dos serviços e materiais fornecidos;
- VIII – apresentar relatório dos serviços executados;
- IX – Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao equipamento em decorrência da execução inadequada dos serviços.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

| Descrição   | Informação                                                      |
|-------------|-----------------------------------------------------------------|
| Equipamento | Colhedora de Cana                                               |
| Marca       | CASE IH                                                         |
| Modelo      | Austoft 9000                                                    |
| Localização | Laboratório de Manutenção de Máquinas Pesadas – Tarumã/SP       |
| Finalidade  | Uso didático no Curso Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas |



| Descrição                 | Informação                                              |
|---------------------------|---------------------------------------------------------|
| Forma de disponibilização | Termo de Cooperação entre Município de Tarumã e CASE IH |

A CASE IH identifica a linha Austoft 9000 como sua linha de colhedoras de cana-de-açúcar, destacando sistemas hidráulicos, transmissão hidrostática, controles eletrônicos e tecnologias específicas do equipamento.

## 7. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE DESPESA

7.1. Considerando a natureza da contratação e a impossibilidade de determinar previamente todas as peças que eventualmente necessitarão de substituição, o serviço será contratado considerando o valor estimado global.

7.2. A estimativa foi elaborada com base na necessidade de manutenção do equipamento, histórico e avaliação preliminar das condições da máquina, bem como pesquisa de preços realizada pela Administração.

7.3. O valor estimado para a contratação é de:

R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

7.4. O valor compreende mão de obra, diagnóstico, serviços de manutenção e eventual fornecimento de peças e materiais necessários, observados os limites e condições estabelecidos no processo.

7.5. A contratação não implica obrigação de utilização integral do valor estimado, sendo pagos somente os serviços e materiais efetivamente autorizados e executados.

## 8. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

8.1. A substituição de peças deverá ser precedida de diagnóstico técnico que demonstre sua necessidade.

8.2. Nenhuma peça poderá ser substituída sem autorização prévia da Administração.

8.3. As peças substituídas deverão ser originais/genuínas CASE IH, novas e compatíveis com a Colhedora Austoft 9000.

8.4. A contratada deverá apresentar orçamento discriminado da peça, quantidade, valor unitário e valor total, sempre que houver necessidade de substituição.

8.5. As peças retiradas deverão ser apresentadas à Administração para conferência e, quando solicitado, permanecer disponíveis para análise ou descarte conforme orientação do responsável pelo acompanhamento da contratação.



## 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados no local onde se encontra a máquina, no Laboratório de Manutenção de Máquinas Pesadas do Município de Tarumã/SP, salvo necessidade técnica devidamente justificada de remoção do equipamento ou de algum componente.

9.2. A contratada deverá agendar previamente a execução dos serviços com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou servidor responsável.

9.3. Após a conclusão da manutenção, a empresa deverá realizar os testes necessários para verificar o funcionamento adequado do equipamento.

9.4. Ao final, deverá ser entregue relatório contendo os serviços realizados, peças eventualmente substituídas e condições gerais do equipamento.

## 10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

10.2. O prazo para conclusão será definido após a avaliação técnica inicial, considerando a extensão dos serviços necessários e a disponibilidade das peças.

10.3. Eventual necessidade de prorrogação deverá ser previamente justificada pela contratada e autorizada pela Administração.

## 11. GARANTIA

11.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, sem prejuízo de eventual prazo superior concedido pelo fabricante.

11.2. As peças genuínas CASE IH deverão possuir a garantia oferecida pelo fabricante, observadas suas condições específicas.

11.3. Caso seja identificada falha decorrente da execução inadequada do serviço durante o período de garantia, a contratada deverá realizar a correção sem custos adicionais para o Município.

## 12. LOCAL DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços serão realizados no:

Laboratório de Manutenção de Máquinas Pesadas  
Município de Tarumã/SP

12.2. O equipamento encontra-se no local para utilização nas atividades práticas do Curso Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas.



### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) disponibilizar profissionais capacitados;
- c) utilizar peças genuínas CASE IH;
- d) utilizar equipamentos e ferramentas adequados;
- e) preservar o equipamento durante a execução dos serviços;
- f) reparar eventuais danos causados por sua atuação;
- g) fornecer relatório técnico;
- h) apresentar nota fiscal discriminando serviços e materiais;
- i) cumprir os prazos estabelecidos;
- j) prestar garantia dos serviços e peças;
- k) manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação exigidas.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) disponibilizar o equipamento para execução dos serviços;
- b) fornecer informações necessárias à execução da manutenção;
- c) acompanhar e fiscalizar os serviços;
- d) autorizar previamente eventual substituição de peças;
- e) conferir os serviços realizados;
- f) efetuar o pagamento após o regular cumprimento do objeto e atesto da nota fiscal.

### **15. PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o atesto do responsável pela fiscalização.

15.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que o objeto tenha sido devidamente executado e atestado.

15.3. A Nota Fiscal deverá discriminar, quando aplicável, os serviços prestados e as peças/materiais fornecidos.

15.4. Não serão pagos serviços ou peças que não tenham sido previamente autorizados pela Administração.



## 16. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

16.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto, considerando que a manutenção do equipamento e eventual fornecimento de peças estão tecnicamente inter-relacionados.

16.2. A execução por empresa especializada e autorizada CASE IH permite que o diagnóstico, a manutenção, a substituição de componentes e os testes finais sejam realizados de forma integrada, reduzindo riscos de incompatibilidade entre serviços e peças e facilitando a responsabilização pela garantia.

16.3. O parcelamento entre diferentes fornecedores poderia dificultar a identificação de responsabilidade por eventuais falhas e comprometer a adequada execução da manutenção.

## 17. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

17.1. A escolha do fornecedor deverá considerar a capacidade técnica para manutenção da Colhedora CASE IH Austoft 9000, a condição de empresa autorizada/concessionária CASE IH, a utilização de peças genuínas e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

17.2. A exigência de autorização/concessão CASE IH constitui requisito técnico relacionado à natureza específica do equipamento e à necessidade de manutenção conforme os padrões e especificações do fabricante.

17.3. Caso existam mais de uma empresa/concessionária autorizada CASE IH apta a executar o serviço, a Administração deverá realizar pesquisa/cotação entre as empresas que atendam aos requisitos, buscando a proposta mais vantajosa.

17.4. Caso seja constatada a existência de apenas uma empresa autorizada apta a executar o serviço na região ou nas condições necessárias, essa circunstância deverá ser devidamente comprovada nos autos mediante documentação pertinente.

## 18. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 23.000,00, a contratação será processada, em princípio, mediante dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o limite legal vigente e as demais condições previstas na legislação.

18.2. A Administração deverá verificar o disposto no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e às contratações de objetos de mesma natureza, de modo a afastar a ocorrência de fracionamento indevido de despesa.



18.3. A contratação direta deverá ser instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente com a justificativa de preço e a razão da escolha do contratado.

## **19. SANÇÕES**

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.2. Os serviços deverão ser executados de maneira a preservar a integridade, segurança, funcionalidade e finalidade didática do equipamento.

20.3. A contratada deverá observar as recomendações técnicas do fabricante CASE IH aplicáveis à Colhedora Austoft 9000.

20.4. A solução proposta é considerada adequada ao atendimento da necessidade da Administração, tendo em vista a necessidade de preservar equipamento de elevado valor e complexidade, utilizado para formação profissional de estudantes do Curso Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas.

Tarumã, 19 de agosto de 2026

Simony Valeze Moraes Rocha  
Supervisora de Programas  
Secretaria da Educação e Cultura

